



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2012

Acopiara-Ce, 09 de Abril de 2012.

Altera a Lei Nº 1.478/08 de 16 de maio de 2008, reajustando as Tabelas Salariais dos Anexos V e V-A, estabelece novo Piso Salarial para vigorar em 2012, cria gratificação de complementação salarial e dá outras providências.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal do ACOPIARA, faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei reajusta as Tabelas Salarial e a de Enquadramento constantes, respectivamente, dos Anexos V e V-A da Lei Nº 1.478 de 16 de maio de 2008, estabelece novo Piso Salarial do Magistério para vigorar no ano de 2012, cria gratificação de complementação salarial e antecipa para fevereiro/2012 a vigência da progressão pelo mérito prevista para o mês de julho/2012.

Art. 2º - O Piso Salarial para os profissionais do Magistério de Acopiara para vigorar no ano de 2012, numa jornada semanal de 20 (vinte) horas, fica estabelecido em R\$ 725,50 (setecentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Fica criada uma Gratificação de Complementação ao Piso Salarial do Magistério, para vigorar no mês de janeiro de 2.012, no valor de R\$ 77,83 (setenta e sete reais e oitenta e três centavos) para os profissionais do quadro efetivo do magistério com 3º ou 4º pedagógico.

Art. 4º - A partir de 1º de fevereiro de 2.012 as Tabelas Salarial e de Enquadramento constantes, respectivamente, dos Anexos V e V-A da Lei nº 1.478 de 16 de maio de 2.008 passam a vigorar conforme Anexos I e II, partes integrantes desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Art. 5º - Excepcionalmente para o ano de 2012, a progressão pelo mérito, prevista no artigo nº 27 da Lei 1.478/08 para o mês de julho, terá sua vigência antecipada para o mês de fevereiro/2012.

Art. 6º - O caput do artigo 11 da Lei 1.478/08 passa a contar com a seguinte redação:

Art.11 - A jornada de trabalho dos docentes será de 20 (vinte) horas semanais de atividades, correspondendo a:

I - Em 2012:

- a) 18 (dezoito) horas em atividades de interação com o Educando;
- b) 02 (duas) horas de trabalho de planejamento pedagógico;

II – Em 2013:

- a) 16 (dezessete) horas em atividades de interação com o Educando;
- b) 04 (quatro) horas de trabalho de planejamento pedagógico.

III – Em 2014:

- a) 2/3 (dois terços) da jornada em atividades diretas com o educando;
- b) 1/3 (um terço) da jornada em trabalho de planejamento pedagógico.

Art. 7º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação com seus efeitos financeiros vigorando da seguinte forma:

- a) – Gratificação de Complementação Salarial, vigorando em janeiro de 2012;
- b) – Tabelas Salariais, vigorando a partir de primeiro de fevereiro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 09 de Abril de 2012.


ANTÔNIO ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ANEXO I a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1.718 de 09 de Abril de 2012.
“**Anexo V** a que se refere o artigo 9º da Lei 1.478 /08 de 10 de maio de 2.008”.

TABELA SALARIAL
Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS		
		CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	725,50	839,39	940,11
	2	743,64	860,37	963,61
	3	762,23	881,88	987,70
	4	781,28	903,93	1.012,39
	5	800,82	926,53	1.037,70
	6	820,84	949,69	1.063,65
	7	841,36	973,43	1.090,24
	8	862,39	997,77	1.117,49
	9	883,95	1.022,71	1.145,43
	10	906,05	1.048,28	1.174,07


ANTÔNIO ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ANEXO II a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1.718 de 09 de Abril de 2012.
“**Anexo V-A** a que se refere o artigo 9º Lei 1.478 /08 de 10 de maio de 2.008”

TABELA DE ENQUADRAMENTO
JORNADA SEMANAL: 20 HORAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CLASSE	REF	VENCTO	CLASSE	REF	VENCTO
PEB-I	1	647,67	CLASSE I	1	725,50
	2	663,86		2	743,64
PEB-II	1	777,21	CLASSE II	1	839,39
	2	796,64		2	860,37
PEB-III	1	870,47	CLASSE III	1	940,11
	2	892,23		2	963,61


ANTÔNIO ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.717/12

ACOPIARA-CE, 14 DE MARÇO DE 2012.

Dá a denominação de RAIMUNDO DE MORAIS SOBRINHO, ao Distrito Industrial de Acopiara-Ce e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Vereador RAIMUNDO DE MORAIS SOBRINHO, o Distrito Industrial de Acopiara, em reconhecimento ao seu mérito empresarial, agropecuarista e de Cidadão público que foi na terra do lavrador, Acopiara-Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 14 de Março de 2012.


Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL